



NOTA TÉCNICA Nº 2559773/2022

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS E CORRETAGEM DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1234/2012

Solução de Consulta SC COSIT nº 245, de 22 de maio de 2017

1. APRESENTAÇÃO

Levando em consideração que a UTFPR é responsável pelas retenções tributárias conforme dispõe a IN RFB 1.234/2012 e que os campi vem apresentando entendimento diverso nas retenções efetuadas para a NEO Consultoria (Contrato 06/2019), esta nota técnica tem o objetivo de padronizar as retenções tributárias nesse tocante, com o intuito de evitar passivos tributários.

2. PROCEDIMENTOS

Na sequência serão apresentados os procedimentos a serem observados levando em consideração as principais dúvidas dos campi.

2.1 Corretagem

Para que não haja retenção tributária em termos de tributos federais referente ao serviço de corretagem, deve ser observado o art. 18, §1º e 2º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme segue transcrito abaixo com grifo nosso:

Art. 18. Na aquisição de Refeição-Convênio (tiquete-alimentação e tiquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.

§2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero".

Assim, caso não seja observada esta questão deverá ser retido o percentual de 9,45% sobre o total da nota/fatura, conforme estabelece o §3º do art. 18 da IN RFB 1234/12.

2.2 Abastecimento e serviços

A retenção deve ser efetuada sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme §4º do art. 18, que segue transcrito abaixo com grifo nosso:

Art.18 [...]

§4º Caso os tiquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

§5º Caso as vendas de Refeição-Convênio (tiquete-alimentação e tiquete-refeição), Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos sejam efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora do combustível, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tiquetes ou vales, no momento do pagamento.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tiquetes, vales ou créditos eletrônicos.

No caso específico da NEO é enviada uma fatura onde consta valor bruto e valor líquido. Nesse caso, a retenção deverá ser efetuada sobre o valor bruto, visto que é o preço do combustível e a retenção é contra o posto, não tendo relação com o desconto concedido pela NEO para a UTFPR.

A título de exemplo, a imagem abaixo demonstra que foram incididos os percentuais de retenção do IR (0,24%) e CSLL (1%) sobre o valor bruto, isto é, 1,24% de R\$ 259,17, que corresponde a R\$ 3,21.

RELATÓRIO DE FATURAMENTO RETENÇÃO

Data	Placa	Previsão Ppto	CNPJ Unidade	Unidade	CNPJ	Razão	Fantasia	Cidade	UF	Valor Bruto	Valor Considerado	Valor Líquido	Serviço	Op. Simples Nacional	IR	ISS	PIS	COFINS	CSLL	Valor Retido PCC	Valor Retido IR	Valor Retido ISS
01/12/2022 19:17:47	ATP-7593	31/01/2022 2	75.101.87 3/0013-23	UTFPR - CAMPUS GUARAPU AVA	08.112.78 010001-73	AUTO POSTO ANILA EIRELI	AUTO POSTO ANILA	FERNAND ES PINHEIRO	PR	R\$ 259,17	R\$ 259,17	R\$ 255,96	GASOLIN A	NÃO	0,24%	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%	R\$ 2,59	R\$ 0,62	R\$ 0,00

Totalizadores

Total Valor Bruto	Total Valor Considerado	Total Valor Líquido	Total Valor Retido PCC	Total Valor Retido IR	Total Valor Retido ISS	Valor Total Retido
R\$ 259,17	R\$ 259,17	R\$ 255,96	R\$ 2,59	R\$ 0,62	R\$ 0,00	R\$ 3,21

Vale destacar que não haverá retenção exclusivamente sobre os pagamentos aos fornecedores/prestadores que são os optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (IN 1234/12, art. 4º, inciso XI)

2.3 Percentuais de retenção

Seguem os percentuais de retenção de acordo com cada modalidade de serviço prestado pela NEO:

Serviço/ Bem	IR	CSLL	PIS	COFINS	Percentual	Código DARF
Abastecimento	0,24%	1,0%	0	0	1,24%	8739
Serviços (manutenção em geral)	4,80%	1,0%	0,65%	3,0%	9,45%	6190

2.4 Serviço com emprego de materiais

Esta observação é uma das mais importantes, tendo em vista que foi verificado que alguns campi consideram alguns serviços como serviços prestados com emprego de materiais e estão retendo apenas 5,85% no código DARF 6147.

No entanto, para configurar como esta modalidade de retenção deve ser observado o conceito de serviços prestados com emprego de materiais conforme disposto no art. 2º, §7º, inciso I da IN RFB 1.234/2012, que segue transcrito abaixo:

"os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços"; (grifei)

Portanto, os serviços prestados pela NEO que não cumprem esses requisitos não devem sofrer retenções nesta modalidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação as retenções de ISS, cada campus deverá observar sua legislação local.

MAUCIR MARCUZ JUNIOR
Contador Responsável pelo Órgão
CRC PR-063763/O-0

TIAGO DE MOURA
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
CRC MG-119138/O-1 T-PR



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MAUCIR MARCUZ JUNIOR, CONTADOR**, em (at) 25/04/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **TIAGO DE MOURA, DIRETOR(A)**, em (at) 25/04/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2559773** e o código CRC (and the CRC code) **F91E3BAD**.